



PORTARIA CONJUNTA Nº 400/PR/2015

(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 457/2015](#),
[nº 508/2016](#), [nº 842/2019](#), [nº 899/2019](#), [nº 1043/2020](#), [nº 1368/2022](#),
[nº 1452/2023](#), [nº 1539/2024](#), [nº 1672/2025](#) e [nº 1758/2025](#))

Regulamenta o disposto no art. 9º, § 7º, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1758/2025](#))

~~Regulamenta o disposto no art. 9º, § 5º, da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.~~

O PRESIDENTE e o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso III do [art. 30, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 9º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, o qual determina que ato normativo posterior disciplinará o número de vagas de estágio para estudantes de pós-graduação, bem como o critério de lotação destes; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1758/2025](#))

~~CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 9º da [referida Portaria Conjunta](#), o qual determina que ato normativo posterior disciplinará o número de vagas de estágio para estudantes de pós-graduação, bem como o critério de lotação destes,~~

RESOLVEM:

Art. 1º As vagas para estágio de pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG são 2.070 (duas mil e setenta), observado o disposto nesta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1758/2025](#))

~~Art. 1º As vagas para estágio de pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG são 2.000 (duas mil), observado o disposto nesta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1672/2025](#))~~

~~Art. 1º As vagas para estágio de pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG são 1.800 (um mil e oitocentas), observado o disposto nesta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1539/2024](#))~~

~~Art. 1º As vagas para estágio de pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG são 1.700 (um mil e setecentas), observado o disposto nesta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1452/2023](#))~~

~~Art. 1º As vagas para estágio de pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG são 1.600 (um mil e seiscentas), observado o disposto nesta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1368/2022](#))~~

~~Art. 1º As vagas para estágio de pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG são 549 (quinhentos e quarenta e nove), observado o disposto nesta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 899/2019](#))~~

~~Art. 1º As vagas para estágio de pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG são 479 (quatrocentas e setenta e nove), observado o disposto nesta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 842/2019](#))~~

~~Art. 1º As vagas para estágio de pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG são 379 (trezentos e setenta e nove), observado o disposto nesta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência 508/2016](#))~~

~~Art. 1º As vagas para estágio de pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG são 279 (duzentos e setenta e nove), destinadas às comarcas de primeira entrância, observado o disposto nesta Portaria Conjunta. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 457/2015](#))~~

~~Art. 1º As vagas para estágio de pós-graduação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG são 179 (cento e setenta e nove), destinadas às comarcas de primeira entrância, observado o disposto nesta Portaria Conjunta.~~

~~§ 1º Serão disponibilizadas vagas de estagiário de pós-graduação para as comarcas a que se refere este artigo, que atenderem aos seguintes requisitos:~~

~~I - comarcas de primeira entrância com distribuição de feitos superior a 150 (cento e cinquenta) processos e que não contam com função de confiança destinada a auxiliar o Juiz de Direito ou que não possuam servidor apto a exercê-la; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência 508/2016](#))~~

~~I - média mensal de distribuição de feitos, no biênio de 2013 a 2014, superior a cento e cinquenta processos;~~

~~II - comarcas de primeira entrância que, embora contem com servidor designado para a função de confiança, possuam uma distribuição superior a 250 (duzentos e cinquenta) processos; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência 508/2016](#))~~

~~II - inexistência na comarca de função de confiança destinada à assessoria do juiz; ou~~

~~III – comarcas de primeira entrância com distribuição entre 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) processos e que não contam com Juiz de Direito designado e com atuação exclusiva na comarca; (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência 508/2016](#))~~

~~III – existência na comarca de função de confiança, sem servidor apto a exercê-la.~~

~~IV – varas cíveis que acumulam outras competências e varas do grupo judicial, de comarcas de segunda entrância ou de entrância especial, com distribuição igual ou superior a 200 (duzentos) processos/mês; (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência 508/2016](#))~~

~~V – varas de execuções penais de comarcas de segunda entrância ou de entrância especial com distribuição igual ou superior a 300 (trezentos) processos; (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência 508/2016](#))~~

~~VI – varas de comarcas de segunda entrância ou de entrância especial, não mencionadas nos incisos IV e V, com distribuição igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) processos; (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência 508/2016](#))~~

~~VII – unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais com distribuição superior a 500 (quinhentos) processos e que não possuam vaga de juiz leigo. (Inciso acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência 508/2016](#)) (Inciso revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência 1043/2020](#)) (Parágrafo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1758/2025](#))~~

§ 2º Para apuração da média mensal de distribuição de feitos serão considerados:

I – os últimos vinte e quatro meses que antecederam à solicitação da vaga; ou,

II – na hipótese de comarcas ou varas recém instaladas, os últimos doze meses que precederam o pedido. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência 508/2016](#))

§ 2º Para a liberação da vaga de estagiário será necessário requerimento escrito do juiz de direito que responde pela comarca, a ser dirigido ao Presidente do Tribunal. (Parágrafo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1758/2025](#))

§ 3º O setor responsável pela geração e análise de dados que subsidiam a gestão institucional do TJMG produzirá o relatório a que se refere este artigo, que será publicado como anexo desta Portaria Conjunta. (Parágrafo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1758/2025](#))

§ 4º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º, considerar-se-á grupo judicial as varas das comarcas de segunda entrância, constantes do Anexo II desta Portaria Conjunta. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência 508/2016](#)) (Parágrafo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1758/2025](#))

Art. 1º-A. Será disponibilizada, mediante solicitação do desembargador interessado, 1 (uma) vaga adicional de estágio de pós-graduação aos gabinetes de desembargadores da sessão em que a média mensal de distribuição de processos seja superior a 250 (duzentos e cinquenta) feitos.

§1º Aplica-se a regra do caput deste artigo aos Juízes Auxiliares de Segundo Grau integrantes de Núcleos de Justiça 4.0 com a mesma competência da sessão que cumprir o requisito autorizador da vaga adicional de estagiário de pós-graduação.

§2º Para a apuração da média mensal de distribuição de processos, destinada à fixação do número de vagas de estagiários de pós-graduação nos gabinetes de desembargadores, serão considerados os casos novos distribuídos no período dos últimos doze meses que antecederem à solicitação da vaga ou, quando houver alteração de competência da respectiva câmara, o período dos últimos três meses. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1758/2025](#))

Art. 1º-B. Será disponibilizada, mediante solicitação do setor interessado, 1 (uma) vaga de estagiário de pós-graduação aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais que não contem, em sua lotação, com tal modalidade de vaga. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1758/2025](#))

Art. 2º A critério da Presidência do Tribunal e à luz das especificidades da atribuição desempenhada pelo magistrado poderá ser deferida a vaga de estagiário de pós-graduação em hipótese não abrangida pelos requisitos do artigo anterior, mediante requerimento e decisão fundamentados.

Art. 2º-A. As vagas para estágio de pós-graduação de que trata esta Portaria Conjunta são para atendimento ao disposto em seus arts. 1º e 2º, aos pedidos de substituição de vagas, conforme prevê o § 2º do art. 9º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, e também aos pedidos de vagas para estágio de pós-graduação em Psicologia ou Serviço Social, de que trata a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.199](#), de 14 de maio de 2021. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1539/2024](#))

Art. 3º Deferida a vaga, caberá ao Juiz Diretor do Foro a realização da seleção pública e o encaminhamento da lista de classificados para a contratação, observado o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013.

Art. 4º Os estagiários de pós-graduação farão jus ao recebimento de bolsa de estágio em valor correspondente ao da bolsa do estagiário de graduação com jornada diária de seis horas, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º Aplicam-se aos estagiários de pós-graduação as disposições da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, que não conflitarem com as estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

Art. 6º A autorização para o provimento da vaga de estágio observará a disponibilidade orçamentária e financeira do TJMG.

Art. 6º-A - Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça. (Artigo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência 508/2016](#))

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de março de 2015.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES
Presidente

Desembargador KILDARE GONÇALVES CARVALHO
2º Vice-Presidente

ANEXO (*)

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE NA GESTÃO INSTITUCIONAL CENTRO DE INFORMAÇÕES PARA GESTÃO INSTITUCIONAL

Feitos Distribuídos das comarcas de 1ª Entrância – Justiça Comum e Juizados Especiais

Período: Jan/2013 a Dez/2014 (24 meses)

Fonte: Sistema de Estatística Processual – SIEP em 11-03-2015

Comarca	Vara	JUSTIÇA COMUM		JUIZADOS ESPECIAIS		JUSTIÇA COMUM + JUIZADOS ESPECIAIS	
		Feitos Distribuídos	Média Mensal Feitos Distribuídos	Feitos Distribuídos	Média Mensal Feitos Distribuídos	Feitos Distribuídos	Média Mensal Feitos Distribuídos
Abaeté	Vara Única	5.267	219	1.524	64	6.791	283
Açucena	Vara Única	5.445	227	1.480	62	6.925	289
Águas Formosas	Vara Única	4.407	184	1.056	44	5.463	228
Aimorés	Vara Única	4.345	181	1.253	52	5.598	233
Aiuruoca	Vara Única	2.996	125	1.021	43	4.017	168
Alpinópolis	Vara Única	5.290	220	1.310	55	6.600	275
Alto Rio Doce	Vara	2.992	125	1.159	48	4.151	173

	Única						
Alvinópolis	Vara Única	2.584	108	1.169	49	3.753	157
Andrelândia	Vara Única	4.128	172	1.565	65	5.693	237
Areão	Vara Única	5.543	231	2.641	110	8.184	341
Arinos	Vara Única	4.377	182	941	39	5.318	221
Baependi	Vara Única	3.489	145	895	37	4.384	182
Bambuí	Vara Única	5.065	211	1.939	81	7.004	292
Barão-de-Cocais	Vara Única	5.479	228	2.705	113	8.184	341
Barroso	Vara Única	3.213	134	1.612	67	4.825	201
Belo-Vale	Vara Única	1.931	80	543	23	2.474	103
Bicas	Vara Única	3.578	149	1.758	73	5.336	222
Bom-Sucesso	Vara Única	4.265	178	2.038	85	6.303	263
Bonfim	Vara Única	2.808	117	1.085	45	3.893	162
Bonfinópolis-de-Minas	Vara Única	2.179	91	323	13	2.502	104
Borda-da-Mata	Vara Única	3.431	143	935	39	4.366	182
Botelhos	Vara Única	3.644	152	1.598	67	5.242	219
Brazópolis	Vara Única	2.921	122	1.084	45	4.005	167

Bueno-Brandão	Vara Única	1.987	83	717	30	2.704	113
Buenópolis	Vara Única	2.237	93	768	32	3.005	125
Buritis	Vara Única	4.499	187	1.961	82	6.460	269
Cabo Verde	Vara Única	2.810	117	973	41	3.783	158
Cachoeira de Minas	Vara Única	3.328	139	1.546	64	4.874	203
Caldas	Vara Única	4.238	177	1.005	42	5.243	219
Camanducaia	Vara Única	4.730	197	1.988	83	6.718	280
Cambuquira	Vara Única	2.194	91	876	37	3.070	128
Campanha	Vara Única	2.565	107	1.271	53	3.836	160
Campestre	Vara Única	3.649	152	1.432	60	5.081	212
Campina Verde	Vara Única	6.475	270	1.516	63	7.991	333
Campos Altos	Vara Única	2.783	116	1.620	68	4.403	184
Campos Gerais	Vara Única	5.544	231	1.799	75	7.343	306
Canápolis	Vara Única	3.296	137	944	39	4.240	176
Candeias	Vara Única	2.590	108	1.129	47	3.719	155
Capinópolis	Vara Única	5.143	214	1.079	45	6.222	259

Carandaí	Vara Única	4.140	173	1.605	67	5.745	240
Carlos Chagas	Vara Única	3.010	125	1.324	55	4.334	180
Carmo da Mata	Vara Única	2.180	91	1.595	66	3.775	157
Carmo de Minas	Vara Única	2.656	111	1.305	54	3.961	165
Carmo do Cajuru	Vara Única	4.123	172	2.837	118	6.960	290
Carmo do Rio Claro	Vara Única	7.396	308	2.745	114	10.141	422
Carmópolis de Minas	Vara Única	2.772	116	1.787	74	4.559	190
Caxambu	Vara Única	5.391	225	1.485	62	6.876	287
Cláudio	Vara Única	3.879	162	1.228	51	5.107	213
Conceição do Mato Dentro	Vara Única	4.075	170	795	33	4.870	203
Conceição do Rio Verde	Vara Única	2.515	105	758	32	3.273	137
Conquista	Vara Única	1.481	62	512	21	1.993	83
Coração de Jesus	Vara Única	4.590	191	933	39	5.523	230
Corinto	Vara Única	4.094	171	1.551	65	5.645	236
Coromandel	Vara Única	6.634	276	1.845	77	8.479	353
Cristina	Vara Única	2.787	116	1.501	63	4.288	179

Cruzília	Vara Única	2.404	100	1.123	47	3.527	147
Divino	Vara Única	3.394	141	1.387	58	4.781	199
Dores do Indaiá	Vara Única	3.712	155	1.395	58	5.107	213
Elói Mendes	Vara Única	7.143	298	2.863	119	10.006	417
Entre Rios de Minas	Vara Única	3.475	145	1.401	58	4.876	203
Ervália	Vara Única	3.801	158	1.603	67	5.404	225
Esmeraldas	Vara Única	9.002	375	2.141	89	11.143	464
Espera Feliz	Vara Única	4.323	180	2.163	90	6.486	270
Espinosa	Vara Única	3.263	136	1.072	45	4.335	181
Estrela do Sul	Vara Única	2.046	85	1.022	43	3.068	128
Eugenópolis	Vara Única	2.858	119	1.384	58	4.242	177
Extrema	Vara Única	6.428	268	1.886	79	8.314	347
Ferros	Vara Única	1.525	64	584	24	2.109	88
Francisco Sá	Vara Única	7.185	299	658	27	7.843	326
Galiléia	Vara Única	2.784	116	907	38	3.691	154
Grão-Mogol	Vara Única	3.414	142	1.109	46	4.523	188

Guapé	Vara Única	2.416	101	1.391	58	3.807	159
Guaranésia	Vara Única	3.925	164	1.254	52	5.179	216
Guarani	Vara Única	2.685	112	1.800	75	4.485	187
Ibiá	Vara Única	4.072	170	1.458	61	5.530	231
Ibiraci	Vara Única	3.688	154	815	34	4.503	188
Iguatama	Vara Única	1.743	73	1.189	50	2.932	123
Ipanema	Vara Única	4.237	177	1.494	62	5.731	239
Itaguara	Vara Única	1.836	77	975	41	2.811	118
Itamarandiba	Vara Única	5.673	236	852	36	6.525	272
Itamoji	Vara Única	1.690	70	1.090	45	2.780	115
Itamonte	Vara Única	2.375	99	1.860	78	4.235	177
Itanhandu	Vara Única	2.446	102	994	41	3.440	143
Itanhomi	Vara Única	2.437	102	1.259	52	3.696	154
Itapajipe	Vara Única	3.470	145	1.210	50	4.680	195
Itapecerica	Vara Única	5.240	218	1.882	78	7.122	296
Itumirim	Vara Única	1.805	75	1.029	43	2.834	118

Jabuticatubas	Vara Única	6.252	261	1.414	59	7.666	320
Jacinto	Vara Única	4.277	178	1.457	61	5.734	239
Jacuí	Vara Única	2.389	100	873	36	3.262	136
Jacutinga	Vara Única	5.464	228	1.382	58	6.846	286
Jequeri	Vara Única	3.201	133	1.140	48	4.341	181
Jequitinonha	Vara Única	4.661	194	1.482	62	6.143	256
Lajinha	Vara Única	3.455	144	947	39	4.402	183
Lambari	Vara Única	4.651	194	1.255	52	5.906	246
Lima Duarte	Vara Única	2.654	111	1.832	76	4.486	187
Luz	Vara Única	4.487	187	2.030	85	6.517	272
Malacacheta	Vara Única	4.203	175	1.572	66	5.775	241
Mar de Espanha	Vara Única	2.141	89	689	29	2.830	118
Martinho Campos	Vara Única	2.395	100	868	36	3.263	136
Matias Barbosa	Vara Única	5.144	214	1.040	43	6.184	257
Medina	Vara Única	5.463	228	2.081	87	7.544	315
Mercês	Vara Única	3.616	151	799	33	4.415	184

Mesquita	Vara Única	2.039	85	466	19	2.505	104
Minas-Novas	Vara Única	4.381	183	1.568	65	5.949	248
Miradouro	Vara Única	2.732	114	970	40	3.702	154
Mirafé	Vara Única	3.155	131	930	39	4.085	170
Montalvânia	Vara Única	1.794	75	475	20	2.269	95
Monte Alegre de Minas	Vara Única	3.410	142	1.850	77	5.260	219
Monte Azul	Vara Única	4.525	189	837	35	5.362	224
Monte Belo	Vara Única	2.091	87	1.009	42	3.100	129
Monte Santo de Minas	Vara Única	4.383	183	1.880	78	6.263	261
Monte Sião	Vara Única	3.855	161	1.073	45	4.928	206
Morada Nova de Minas	Vara Única	1.804	75	859	36	2.663	111
Mutum	Vara Única	3.289	137	992	41	4.281	178
Muzambinho	Vara Única	4.560	190	1.743	73	6.303	263
Natércia	Vara Única	2.058	86	832	35	2.890	121
Nepomuceno	Vara Única	2.861	119	874	36	3.735	155
Nova-Era	Vara Única	3.840	160	2.091	87	5.931	247

Nova-Ponte	Vara Única	4.088	170	1.992	83	6.080	253
Nova-Resende	Vara Única	2.685	112	1.038	43	3.723	155
Novo-Cruzeiro	Vara Única	5.844	244	1.111	46	6.955	290
Ouro-Branco	Vara Única	4.795	200	2.181	91	6.976	291
Palma	Vara Única	1.689	70	656	27	2.345	97
Paraguaçu	Vara Única	7.110	296	2.312	96	9.422	392
Paraisópolis	Vara Única	3.785	158	1.739	72	5.524	230
Paraopeba	Vara Única	6.048	252	2.222	93	8.270	345
Passa-Quatro	Vara Única	2.714	113	783	33	3.497	146
Passa-Tempo	Vara Única	2.017	84	966	40	2.983	124
Peçanha	Vara Única	5.031	210	1.711	71	6.742	281
Pedralva	Vara Única	2.163	90	1.238	52	3.401	142
Perdizes	Vara Única	3.672	153	1.527	64	5.199	217
Perdões	Vara Única	3.932	164	2.028	85	5.960	249
Piranga	Vara Única	3.189	133	1.152	48	4.341	181
Pirapetinga	Vara Única	3.819	159	793	33	4.612	192

Poço-Fundo	Vara Única	3.190	133	1.437	60	4.627	193
Pompéu	Vara Única	5.902	246	3.051	127	8.953	373
Porteirinha	Vara Única	4.975	207	1.263	53	6.238	260
Prados	Vara Única	2.013	84	858	36	2.871	120
Prata	Vara Única	4.766	199	1.197	50	5.963	249
Pratápolis	Vara Única	6.148	256	1.708	71	7.856	327
Presidente Olegário	Vara Única	5.364	224	1.543	64	6.907	288
Raul Soares	Vara Única	4.122	172	1.358	57	5.480	229
Resende Costa	Vara Única	1.928	80	766	32	2.694	112
Resplendor	Vara Única	3.089	129	1.115	46	4.204	175
Rio-Casca	Vara Única	4.441	185	1.821	76	6.262	261
Rio-Novo	Vara Única	2.778	116	1.259	52	4.037	168
Rio-Paranaíba	Vara Única	3.362	140	1.619	67	4.981	207
Rio-Pardo-de-Minas	Vara Única	3.721	155	954	40	4.675	195
Rio-Piracicaba	Vara Única	2.614	109	976	41	3.590	150
Rio-Pomba	Vara Única	3.860	161	1.409	59	5.269	220

Rio Preto	Vara Única	2.012	84	895	37	2.907	121
Rio Vermelho	Vara Única	2.319	97	509	21	2.828	118
Sabinópolis	Vara Única	2.888	120	910	38	3.798	158
Santa Bárbara	Vara Única	5.811	242	2.339	97	8.150	339
Santa Maria do Suaçuí	Vara Única	3.008	125	1.024	43	4.032	168
Santa Rita de Caldas	Vara Única	3.719	155	1.140	48	4.859	203
Santa Vitória	Vara Única	4.525	189	1.553	65	6.078	254
Santo Antônio do Monte	Vara Única	4.642	193	2.316	97	6.958	290
São Domingos do Prata	Vara Única	3.388	141	1.278	53	4.666	194
São Gotardo	Vara Única	5.601	233	1.912	80	7.513	313
São João da Ponte	Vara Única	4.796	200	1.292	54	6.088	254
São João do Paraíso	Vara Única	1.913	80	614	26	2.527	106
São João Evangelista	Vara Única	3.491	145	1.046	44	4.537	189
São Romão	Vara Única	1.909	80	549	23	2.458	103
São Roque de Minas	Vara Única	1.478	62	769	32	2.247	94
Senador Firmino	Vara Única	2.264	94	1.200	50	3.464	144

Serro	Vara Única	3.796	158	986	41	4.782	199
Silvianópolis	Vara Única	3.875	161	1.176	49	5.051	210
Taiobeiras	Vara Única	5.142	214	981	41	6.123	255
Tarumirim	Vara Única	4.684	195	1.172	49	5.856	244
Teixeiras	Vara Única	2.455	102	1.127	47	3.582	149
Tiros	Vara Única	1.783	74	253	11	2.036	85
Tombos	Vara Única	2.180	91	3.732	156	5.912	247
Três Marias	Vara Única	4.778	199	1.687	70	6.465	269
Tupaciguara	Vara Única	7.390	308	2.711	113	10.101	421
Turmalina	Vara Única	3.625	151	1.828	76	5.453	227
Vazante	Vara Única	4.043	168	1.317	55	5.360	223
Virginópolis	Vara Única	3.558	148	1.871	78	5.429	226
TOTAL GERAL		666.820	27.790	242.594	10.113	909.414	37.903

(*) ~~(Tabela fornecida pelo Centro de Informações para Gestão Institucional (CINFOR) em 11/03/2015)~~
 (Anexo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1758/2025](#))

ANEXO (a que se refere o art. 4º da Portaria Conjunta nº 508, de 1º de junho de 2016) ANEXO II (a que se refere o § 4º do art. 1º da Portaria Conjunta nº 400, de 10 de março de 2015)	
UNIDADE JUDICIÁRIA	Entrância
Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Segunda
Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Segunda
Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível	Segunda
Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal	Segunda
Vara Cível, de Registros Públicos, de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude	Segunda

~~(Anexo acrescentado pela [Resolução nº 508/2016](#))~~

~~(Anexo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1758/2025](#))~~